



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **LEI Nº. 1.204, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

#### **Autoriza Desconto em Folha de Pagamento de Bilhetes da Festa do Peão em 2010, e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento, de conformidade com manifestação expressa de servidor público interessado, em até duas parcelas, bilhetes (pacote) de ingressos para a Festa do Peão de Santana da Vargem, no exercício de 2010.

Parágrafo único. Os bilhetes (pacotes) de que trata o *caput* deste artigo serão limitados ao número de familiares dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.201, de 21 de maio de 2010, os bilhetes (pacotes) da Festa do Peão de Santana da Vargem serão repassados pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem visando dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

§1º Até as 12:00 horas do dia 18/06/2010 os bilhetes (pacotes) da Festa do Peão de Santana da Vargem ficarão na Secretaria Municipal de Administração à disposição dos servidores públicos.

§2º Após a data disposta no §1º deste artigo, os bilhetes (pacotes) restantes serão devolvidos à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 09 de junho de 2010.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**